



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.751, DE 12 DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
3º., DO ARTIGO 129, DA LEI 2.595/94,
MODIFICADO PELA LEI 2.704/95, E O
ARTIGO 93, DAQUELA LEI.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo 3º., do Art. 129, da Lei nº. 2.595/94, alterado pela Lei nº. 2.704, de 09.08.95, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º. - Os empreendimentos de que trata o "caput" deste artigo pressupõem consulta prévia ao órgão técnico da Prefeitura, que estabelecerá as diretrizes urbanísticas a serem seguidas e determinará o valor de venda do índice, em função da área de terreno necessária a construção excedente, segundo a seguinte fórmula:

$$CP = T \times IA$$

onde:

CP = área de construção permitida

T = área de terreno existente

IA = índice de aproveitamento; e

$$AE = CPr - CP$$

onde:

AE = área de construção excedente

CPr = área de construção proposta; e

$$ATe = AE : IA$$

onde:

ATe = área de terreno necessária ao excedente; e

$$Vv = 1,2 (ATe \times Vm)$$

onde:

Vv = Valor a ser cobrado em função da ATe



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Vm = valor do metro quadrado com base no ITBI.

Art. 2º. - Fica incluído no Artigo 93, Inciso V, letra B - Eixos de Comércio e Serviços, o Eixo 22 - Av. Santo Dal Bosco entre a Av. Maurício Cardoso e Rua Ernesto Galli.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições ficam consolidadas na Lei 2.595, de 04 de janeiro de 1994.

ERECHIM, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração